




*Secretaria Municipal de Administração.
Ano 2021.*

AVISO DE REVOGAÇÃO.

Município de Catalão – CNPJ nº 01.505.643/0001-50, publica que, observando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o Memorando nº 182/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Catalão na data de 19 de março de 2021, resolve **REVOGAR** o Pregão Presencial nº 067/2020 – processo nº 2020029800 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços com fornecimento de materiais para melhoria, efficientização e modernização da iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Catalão.

Catalão, 22 de março de 2021.



Nelson Martins Fayad.
Secretário Municipal de Administração.
Município de Catalão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - PROCESSO Nº 1405340/2021. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.01.0006. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte e de disposição final adequada de resíduos sólidos do tipo domiciliar e especiais (Classe II-A) e resíduos sólidos inertes (Classe II-B) coletados no município de Vitória (ES). Início de entrega das propostas: dia 25/03/2021. Final de entrega das propostas: às 13:00h do dia 07/04/2021. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 13:30h do dia 07/04/2021. Informações no e-mail: kaschwartz@vitoria.es.gov.br

Vitória-ES, 19 de março de 2021.
KARINA ADELINA SCHWARTZ
Pregoeira

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO, faz saber às interessadas que realizará CREDENCIAMENTO para a contratação, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviço de saúde de atenção básica em saúde, com base nas necessidades complementares da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS de Alexânia/GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital. As interessadas deverão protocolar o envelope contendo toda a documentação de habilitação no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, a partir de 30/03/2021, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail contato@alexania.go.gov.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://portal.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/licitacoes>.

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021

O Município de Alto Paraíso de Goiás torna público a republicação de Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme as Leis 10.520/02. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data de abertura 08/04/2021 às 09h00min na sede da Prefeitura, sito, Praça do Centro Administrativo nº 01 - Centro - Fone 62 3446-1249, Sala da Comissão. Edital a ser obtido junto à Comissão, durante o horário de expediente ou pelo site oficial do município www.altoparaíso.go.gov.br

Em 22 de março de 2021.
SUNAMITA KÉSIA GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARALINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO: 1183/2020 - Pregão Presencial: 012/2020, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mini carregadeira, para atender ao município de Amaralina, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 882613/2019, Contratada: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.250.241/0005-24, Valor: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta um mil e quinhentos reais), data da assinatura: 22/05/2020.
Amaralina-GO, 22 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Data Abertura: 05 de abril de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de Álcool em gel 70% antisséptico hospitalar, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2021.001.723. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227 - Email: diretoria.licitacaoapgy@gmail.com.

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de março de 2021.
VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aracú-Go, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia 05/04/2021, na sala de reuniões, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por item, objetivando a aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e Ligante de Superfície, descritos no objeto desta licitação. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Aracú, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Aracú - Goiás, fone (62) 3527-1263 ou pelo site <http://aracu.centi.com.br/licitacoes>. Aracú, 18 de março de 2021. GILVÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h, do dia 05/04/2021, na sala de reuniões, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições serve-servise para os funcionários que prestam serviço na circunscrição do município de Goiânia-GO, durante o ano de 2021, conforme condições previstas no edital. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Aracú, sito na Praça XIV de novembro, n. 01, Centro, Aracú - Goiás, fone (62) 3527-1263 ou pelo site <http://aracu.centi.com.br/licitacoes>.

GILVÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de abril de 2021, às 08h00min, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 no 594 centro, Bonfinópolis - GO, TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO (REGIME DE EMPREitada GLOBAL) NO 002/2021, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 854395/2017, PROCESSO Nº 25100.017354/2017-42, E DE ACORDO COM O DESCRITO NOS PROJETOS E DEMAIS ARQUIVOS E EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL.

Edital, Arquivo Digital e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 12h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis-GO, 22 de março de 2021.
ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

O Município de Cabeceiras/GO, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2021, em sessão pública eletrônica na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br para a Contratação de empresa ou pessoa física para fazer o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino de ensino e entrega de atividades escolares durante a vigência de aulas remotas, deste Município, por Km rodado, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações do termo de referência. Entrega das propostas: a partir de 24/03/2021 no site acima. Informações: A íntegra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, situada na Av. Vicente de Paula Sousa, s/nº, Centro. e/ou nos sites: site www.cabeceras.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: cpicabeceras@gmail.com

TALISSA TOMÉ PALÁCIO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 3/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 181/2021, de 08.02.2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de medicamentos, leites especiais e materiais hospitalares para atendimento das requisições do Ministério Público, determinações judiciais e urgências médicas, conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia 05 de abril de 2021, às 09h00min, no prédio da prefeitura municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada - GO. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada, 22 de março de 2021.
CLAUDIA ALVES RODRIGUES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

O Município de Catalão - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, publica que, observando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o Memorando nº 182/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Catalão na data de 19 de março de 2021, resolve REVOGAR o Pregão Presencial nº 067/2020 - processo nº 2020029800 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços com fornecimento de materiais para melhoria, eficiência e modernização da iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Catalão.

Catalão, 22 de março de 2021.
NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021-SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA ATENDER O TRANSPORTE DE USUARIOS DO SUS PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E EXAMES EM OUTROS MUNICÍPIOS, data de abertura 05.04.2021 às 09:00h, local Avenida Kaled Cosac, nº 414, setor Centro, CEP: 73.850-000; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: tel: (61) 3612-4480.

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

Prorrogação da sessão
Considerando o decreto municipal 036/2021, que decretou a suspensão das atividades, remarcado a sessão de recebimento e julgamento das propostas para o dia 12 de abril de 2021.

Davinópolis-GO, 22 de março de 2021.
IARA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



de massa asfáltica tipo CBUQ e Ligante de Superfície, descritos no objeto desta licitação. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 ou pelo site <http://aracu.centi.com.br/licitacoes>. Araçu, 18 de março de 2021. GILVÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Presidente da CPL

Protocolo 222784

PREGAO PRESENCIAL 008/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h, do dia 05/04/2021, na sala de reuniões, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL, fara realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de refeições *serve-se* para os funcionários que prestam serviço na circunscrição do município de Goiânia-GO, durante o ano de 2021, conforme condições previstas no edital. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 ou pelo site <http://aracu.centi.com.br/licitacoes>. Araçu, 18 de março de 2021. GILVÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Presidente da CPL

Protocolo 222785

Cabeceiras**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**

O Município de Cabeceiras/GO, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2021, em sessão pública eletrônica na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br para a Contratação de empresa ou pessoa física para fazer o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino de ensino e entrega de atividades escolares durante a vigência de aulas remotas, deste Município por Km rodado, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações do termo de referência. Entrega das propostas: a partir de 24/03/2021 no site acima. Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, situada na Av. Vicente de Paula Sousa, s/ nº, Centro, e/ou nos sites: site www.cabeceiras.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: cplcabeceiras@gmail.com Cabeceiras/GO. 22 de Março de 2021. Talissa Tomé Palácio, Pregoeira

Protocolo 222791

Cachoeira Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/GO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021 O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 181/2021, de 08.02.2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de medicamentos, leites especiais e materiais hospitalares para atendimento das requisições do Ministério Público, determinações judiciais e urgências médicas, conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia 05 de abril de 2021, às 09h00min no prédio da prefeitura municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada - GO. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357. Cachoeira Dourada, em 22 de março de 2021. CLAUDIA ALVES RODIGUES Pregoeira

Protocolo 222914

Campinaçu**AVISO LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU-GO, através de sua CPL, TORNA PÚBLICO a abertura de procedimentos de licitação na modalidade CARTA CONVITE, processo 0694 nº /2021, conforme edital e seus anexos, disponível na página www.campinacu.go.gov.br, destinado (s) ao (s) objeto (s) descrito (s), a ser realizado no dia e horário constante abaixo para. Maiores informações pelo fone (62) 3377-3287. Ramal 201. Campinaçu/GO.

CARTA CONVITE Nº 001/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO PROCESSAMENTO E ELABORAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU/GO DURANTE O ANO DE 2021
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 30/03/2021 ÀS 14H30MIN

CAMPINAÇU/GO 22 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO BEÉ ROKAN PAULISTA
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 222930

Catalão

AVISO DE REVOGAÇÃO. Município de Catalão - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, publica que, observando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e o Memorando nº 182/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Catalão na data de 19 de março de 2021, resolve REVOGAR o Pregão Presencial nº 067/2020 - processo nº 2020029800 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços com fornecimento de materiais para melhoria, eficiência e modernização da iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Catalão. Catalão, 22 de março de 2021. Nelson Martins Fayad, Secretário Municipal de Administração. Município de Catalão.

Protocolo 222918

Córrego do Ouro**Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, através de seu Presidente da Comissão de Licitação torna público aos interessados que, no dia 23 de março de 2021, foi devidamente ADJUDICADO a proposta apresentada pela licitante: MILENG MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 02.955.018/0001-39, quanto ao objeto da Tomada de Preços nº 002/2021, Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução da Construção do Muro da Escola Ana Morato, conforme contrato de repasse da Secretaria da Educação do Estado de Goiás nº 202000006018375. Processo Administrativo nº 075/2021 e HOMOLOGADO neste pelo gestor Sr. MURILO CESAR DA SILVA, Prefeito, no valor de R\$ 79.911,14 (setenta e nove mil novecentos e onze reais, quatorze centavos). Maiores informações pelo fone (64) 3687-1122, site: www.corregodoouro.go.gov.br. Córrego do Ouro, 23 de março de 2021. Murilo Cesar da Silva - Prefeito

Protocolo 222886

Memorando nº 182/2021.

Catalão (GO) aos, 19 de março 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Nelson Martins Fayad

Secretaria de Administração

A Comissão de Licitação para cancelou a Ata. Cot 22/03/21

NMF
Nelson Martins Fayad
Secretaria de Administração

ASSUNTO: PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA –
ACORDÃO Nº 01400/2021 – TRIBUNAL PLENO.

Prezado Secretário,

A par do prazer em cumprimentá-lo, serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 01400/2021 – Tribunal Pleno, oriundo do Tribunal de Contas do Município para ciência e providências.

Nessa circunstância, oriento pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 042/2020 - Pregão Presencial nº 067/2020, com abertura de novo certame cumprindo as exigências legais, observando os apontamentos constantes no Acórdão em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município

ACÓRDÃO Nº 01400/2021 - Tribunal Pleno

Processo : 09513/20 – Fase 2
Município : Catalão
Poder : Executivo
Assunto : Agravo à Medida Cautelar 005/2020-GABCSC
Responsável 1 : Adib Elias Júnior, Prefeito
CPF Responsável 1 : 465.799.667-34
Responsável 2 : Jamil Torquato Pereira, Controlador Geral
CPF Responsável 2 : 98.327.881-53
Responsável 3 : Nelson Martins Fayad, Secretário de Administração
CPF Responsável 3 : 322.998.776-49
Representante MPC: Henrique Pandim Barbosa Machado
Relator : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Revisor : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

AGRAVO A MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. CONHECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. AUSÊNCIA DE FATOS OU ARGUMENTOS NOVOS DESTINADOS A AFASTÁ-LOS. AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA* INVERSO PARA O MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR. SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. DETERMINAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DA DENÚNCIA.

VISTOS relatados e discutidos os presentes autos de n.º 09513 – Fase 2, que tratam de recurso de Agravo, interposto pelo Município de Catalão, via procurador, em face da Medida Cautelar n.º 005/2020-GABSC (fls. 145/152 – Fase 1), que determinou a suspensão da Ata de Registro de Preços n.º 042/2020 e eventuais contratos ou ordens de compras/serviços dela decorrentes, até manifestação final deste Tribunal.;

Considerando o voto proferido pelo Conselheiro Revisor, Fabrício Macedo Motta;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Revisor:

1. Conhecer do presente agravo, nos termos do art. 43-A da Lei Orgânica deste TCMGO (LO TCMGO) e exame de admissibilidade prévio realizado pela Presidência deste Tribunal (Despacho n.º 3476/2020);



2. No mérito, **negar provimento** ao agravo, mantendo a Medida Cautelar n.º 005/2020-GABSC, com a consequente revogação do efeito suspensivo concedido via Despacho n.º 3476/2020 (fls. 39/41, Fase 2) no sentido de determinar a suspensão da execução da Ata de Registro de Preços n.º 042/2020, se abstendo de emitir novos contratos ou empenhos/ordens de serviço/fornecimento dela decorrente, até decisão de mérito final deste Tribunal;

3. **Comunicar** imediatamente ao Prefeito Municipal, Sr. Adib Elias Júnior, ao Sr. Jamil Torquato Pereira, Controlador Geral do município, bem como ao Sr. Nelson Martins Fayad, Secretário de Administração, acerca da revogação do efeito suspensivo, restaurando-se a eficácia da medida cautelar concedida, conforme item supra, por meio dos mais céleres meios de comunicação (fax, e-mail, entre outros);

4. **Determinar** à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng), por meio do encaminhamento de cópia do presente acórdão, que proceda à análise, nos autos do processo principal (Processo n.º 09513/20 – Fase 1), de eventual sobrepreço/superfaturamento no Pregão Presencial n.º



067/2020, bem como na Ata de Registro de Preços n.º 042/2020, ampliando o escopo do objeto denunciado.

5. Determinar as demais formalidades de praxe.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS**, 10 de Março de 2021.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Revisor: Fabricio Macedo Motta

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Fabricio Macedo Motta: Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



Processo : 09513/20 – Fase 2
Município : Catalão
Poder : Executivo
Assunto : Agravo à Medida Cautelar 005/2020-GABCSC
Responsável 1 : Adib Elias Júnior, Prefeito
CPF Responsável 1 : 465.799.667-34
Responsável 2 : Jamil Torquato Pereira, Controlador Geral
CPF Responsável 2 : 98.327.881-53
Responsável 3 : Nelson Martins Fayad, Secretário de Administração
CPF Responsável 3 : 322.998.776-49
Representante MPC : Henrique Pandim Barbosa Machado
Relator : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Revisor : Conselheiro Fabrício Macedo Motta

RELATÓRIO E VOTO Nº 217/2021-GFMM

Tratam os autos de recurso de Agravo, interposto pelo Município de Catalão, via procurador, em face da Medida Cautelar nº 005/2020-GABSC (fls. 145/152 – Fase 1), que determinou a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 042/2020 e eventuais contratos ou ordens de compras/serviços dela decorrentes, até manifestação final deste Tribunal.

A medida cautelar ora agravada foi concedida, sem oitiva prévia das partes, nos autos de processo de denúncia (Processo nº 09513 – Fase 1) onde, mediante juízo de cognição sumária, foram identificadas as seguintes irregularidades: exíguo prazo de publicação da licitação ante o montante financeiro envolvido (R\$ 9.938.272,61); uso indevido do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia; potencial restritivo das cláusulas 9.3,

10.4.2.1 e 10.4.4.1 do Edital de Pregão Presencial n.º 067/2020; celebração de Instrumento Contratual (Ata de Registro de Preços) a partir de edital que contém os vícios acima listados.

Referida medida cautelar foi expedida pelo ilustre conselheiro relator na data de 10.12.2020, mesma data em que notificadas as partes responsáveis, tendo sido o presente agravo interposto na data de 15.12.2020.

Conforme Despacho n.º 3476/2020 (fls. 39/41 – Fase 2), proveniente da Presidência deste Tribunal, foi o presente recurso conhecido, **concedendo-se o efeito suspensivo pleiteado**, ao fundamento apresentado de que o município já teria iniciada a execução do objeto da ata de registro de preços (substituição das lâmpadas de vapor de sódio por luminárias LED), em decorrência do cumprimento do cronograma de repasse com a União, via emenda parlamentar, não podendo dele se desvincular, sob pena de perda dos recursos, visto que se aproximava o encerramento do exercício de 2020.

Encaminhados os autos para análise técnica, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng), mediante Certificado n.º 0005/2021 (fls. 45/49), opinou pelo provimento do agravo, ao argumento de que, embora presente o requisito da probabilidade do direito (*fumus bonis iuris*), em face da permanência das irregularidades inicialmente verificadas, o início da execução contratual, presumida a partir das informações prestadas pelo agravante, afasta a eficácia da cautelar ora agravada.

Mediante o Parecer n.º 301/2021 (fls. 83/84 – Fase 2), o Ministério Público de Contas corroborou na íntegra com o entendimento da especializada, acrescentando ser necessário retornar à análise de mérito, na Fase 1, das irregularidades evidenciadas no processo principal, vez que as alegações carreadas pela defesa foram contra argumentadas pela SFOSEng.

Na sessão plenária do dia 10.03.2021, após voto do relator, o Exmo. Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, corroborando com os entendimentos da unidade técnica e Ministério Público de Contas, no sentido de **dar provimento ao agravo**, revogando a medida cautelar concedida, pedi vista dos autos para melhor exame da matéria.

É o relatório.



VOTO REVISOR

Nos termos do art. 51 do Regimento Interno deste TCMGO (RI TCMGO), ao devolver os autos, passo a funcionar como Revisor no presente feito, apresentando voto divergente¹.

Preliminarmente, na esteira do voto apresentado pelo relator ao Colegiado, entendo preenchidos os requisitos do art. 43-A da Lei Orgânica deste TCMGO (LO TCMGO), razão pela qual conheço do recurso ora analisado.

Quanto ao *mérito*, pontuo que, na estreita via do presente agravo, restrinjo-me à análise da presença ou não dos requisitos autorizadores da medida cautelar ora combatida², quais sejam a probabilidade do direito invocado (*fumus bonis iuris*), bem como o perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Quanto ao primeiro, concernente à *probabilidade do direito invocado*, entendo inquestionável sua presença, amparando-me, para tanto, nas próprias razões expressas pela SFOSEng que, tanto na análise da medida cautelar, quanto no presente agravo, entendeu existirem irregularidades que macularam o pregão presencial deflagrado pelo município de Catalão, bem como a ata de registro de preços dele decorrente.

Tais *irregularidades*, conforme já destacado nos autos por reiteradas vezes, consistem em: exíguo prazo de publicação da licitação ante o montante financeiro envolvido (R\$ 9.938.272,61); uso indevido do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de

¹ **RI TCMGO, Art. 51.** Na fase de discussão, qualquer Conselheiro ou Conselheiro Substituto convocado ou o representante do Ministério Público de Contas poderá pedir vista do processo, justificando o pedido, passando, no caso dos dois primeiros, a funcionar como revisor, apresentando seu voto revisor na sessão seguinte, por escrito, bem como disponibilizá-lo na rede antes de findo o prazo de publicação da pauta, salvo no caso de acompanhar o voto do relator, quando poderá ser proferido oralmente na sessão.

² **RI TCMGO, Art. 246.** O Tribunal Pleno ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.



engenharia; restritividade, sem justificativa, das cláusulas 9.3, 10.4.2.1 e 10.4.4.1 do Edital de Pregão Presencial n.º 067/2020; e celebração de ata de registro de preços (n.º 042/2020) a partir de um edital que contém vícios.

Evidencio que, mesmo com a interposição do presente agravo, onde o agravante rebate as irregularidades supracitadas, não vislumbro o afastamento do requisito da probabilidade do direito, visto que não foram apresentados por ele qualquer fato ou argumento novo no sentido de demonstrar o desacerto da decisão cautelar.

Exemplifico com a irregularidade consistente no exíguo prazo entre a publicação e a sessão de abertura, considerando o vulto e a complexidade do objeto licitado, onde o agravante menciona ter ampliado referido prazo, em atenção ao Acórdão AC-CON n.º 0009/11, ampliação esta que, conforme argumento por ele apresentado, seria apenas uma sugestão disposta no referido acórdão.

Ocorre que, além de não se tratar de uma sugestão, mas de uma determinação³, considerando que o edital foi publicado em 2.10.2020, bem como diante do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, a respectiva sessão não deveria ocorrer antes do dia 12.10.2020.

Tendo ocorrido, no entanto, apenas 02 (dois) dias úteis após (14.10.2020), a ampliação defendida pelo agravante me parece, antes do que uma medida efetiva destinada à ampliação do número de participantes e, portanto, da competitividade no certame, apenas uma *ampliação meramente formal*, sem qualquer resultado prático.

O mesmo raciocínio vale para a restritividade das cláusulas 10.4.2.1 e 10.4.4.1 que, respectivamente, exigem da licitante, como critério de habilitação, atestado de capacidade técnica-operacional restrita à tecnologia LED e apresentação de Programa de Prevenção de

³ AC-CON n.º 009/2011. (...) VI – A lei n. 10.520/2002 fixa o prazo mínimo de 08 (oito) dias, entre a publicação do ato convocatório, e a apresentação das propostas, no entanto, **este prazo deve ser ampliado pela Administração Pública adotando, por exemplo, os prazos de tomada de preços ou concorrência para as contratações de obras e serviços de engenharia**, possibilitando um tempo maior para os licitantes elaborarem as propostas de forma adequada; (grifos nosso)



Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO).

A respeito da primeira exigência, valho-me da pertinente alegação da SFOSEng, no Certificado nº 005/2021, para demonstrar sua aparente abusividade:

“O serviço de instalação de luminárias de LED não pode ser ao mesmo tempo um serviço comum, que se enquadra na modalidade pregão, e um serviço complexo e altamente especializado [conforme argumentado pelo agravante], sendo necessária a exigência de experiência prévia da licitante, sob pena de frustração do caráter competitivo do certame. Isso porque o serviço em questão se restringe à mera instalação da luminária (...), a qual não se diferencia significativamente da instalação de uma luminária comum”.

No tocante à apresentação dos programas supracitados como exigência de habilitação, verifico que, além de não estarem previstos no rol dos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, a elaboração dos programas de segurança e medicina do trabalho deve ser etapa exclusivamente relacionada à fase de execução contratual, além de gerar custos significativos e desnecessários para a contratada, revelando-se aí a irregularidade da sua exigência.

Ademais, a restritividade do procedimento licitatório ficou evidente no fato de que, acudindo apenas duas empresas interessadas no certame, ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELLI ME e ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, apenas esta última foi habilitada para a fase de lances, tendo se sagrado vencedora do certame.

Neste ponto, chamo a atenção para o fato de que, para uma licitação orçada inicialmente no valor total de R\$ 9.938.272,61, *a licitante vencedora ofertou lance final de R\$ 9.900.000,00, representando para a Administração Pública um desconto, frente ao valor orçado, de apenas 0,38%*, quando a prática tem revelado que, em pregões que contam com efetiva competitividade, a fase de lance tem propiciado para a Administração descontos em patamares bem superiores.

Diante de tal fato, entendo inegavelmente presente o requisito do *periculum in mora* visto a evidente possibilidade de que, com a realização de novas demandas oriundas da Ata de Registro de Preços n.º 42/2020, venha a ocorrer grave prejuízo ao erário, decorrente de contratação maculada por licitação restritiva, em que possivelmente não alcançada a proposta



mais vantajosa para o município e, até mesmo, com a possibilidade de estar configurado sobrepreço e conseqüente superfaturamento.

Ademais, entendo também presente o *periculum in mora* diante do risco de ineficácia da decisão de mérito ao final proferida visto que, caso de fato constatadas as irregularidades, a contratação da totalidade do objeto licitado dificultaria a recomposição da lesão ao erário eventualmente verificada.

Neste ponto, inclusive, entendo plausível que se expeça determinação para a SFOSEng de ampliação do escopo da apuração relativo ao objeto denunciado para que, no processo principal, verifique a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento na Ata de Registro de Preços n. 42/2020, bem como nos contratos e ordens de serviço/fornecimento deles decorrente.

Por fim, não vislumbro a presença do *periculum in mora* inverso para o município, tal como alegado pelo agravante, que teria justificado a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo.

Explico.

A esse respeito, de início discordo, com a devida *vênia*, do argumento do relator de que “o início da execução contratual, presumida a partir das informações prestadas pelo agravante, afasta a eficácia da cautela ora concedida”.

Destaco que, além de não ter em momento algum comprovado o suposto início da execução contratual em seu recurso, o agravante utiliza argumento falso para pleitear a concessão do efeito suspensivo, qual seja o fato de que os recursos para a execução da ata de registro de preços seriam decorrentes de convênio com a União, firmado por meio de emenda parlamentar, havendo o risco de perda dos recursos, uma vez que se aproximava o encerramento do exercício de 2020.

Ocorre que, conforme informação contida nos autos, prestada pelo Diretor do Controle Interno de Catalão, a fonte de recursos para execução da ata scrá 100% municipal (fonte 190 –

Operação de Crédito Interno), obtida através de contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF), não havendo que se falar em convênio com a União.

Ademais, conforme cláusula terceira do contrato supracitado (Contrato nº 0530.894, fls. 65/82), o prazo para utilização do crédito total do financiamento é de até 90 dias contados do término da carência do contrato, sendo que o prazo de carência, conforme item 3.4.1 do instrumento contratual, será de 24 meses.

Ou seja, o município de Catalão tem até 16.03.2023 para a utilização dos recursos proveniente do contrato de financiamento, configurando-se novamente a falsidade dos argumentos expostos pelo agravante em seu recurso.

Evidencio ainda que, sendo os recursos para a execução da ata integralmente provenientes do contrato de financiamento (fonte 190 – operação de crédito interno), conforme informação contida nos autos, e tendo sido o contrato firmado apenas em 16.12.2020, não havia que se falar em execução contratual antes daquele momento e, conseqüentemente, do momento em que interposto o presente agravo.

Por fim, destaco que não há que se confundir contrato com ata de registro de preços, sendo categorias jurídicas distintas, motivo pelo qual não verifico óbice em se determinar cautelarmente a suspensão de ata, com a proibição de emissão de *novos contratos ou emissões de serviço/fornecimento* dela decorrentes, não incidindo a proibição dos §§ 1.º e 2.º do art. 71 da CF/88.

Conforme exposto por *Ronny Charles Lopes de Torres*⁴:

(...) a Ata de registro de preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Importante perceber que a Ata não equivale ao contrato. Sua função específica está relacionada ao registro de preços aferidos pelo certame, os quais vinculam a empresa durante o período de vigência do instrumento.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 9 ed, Salvador: 2018. P. 221.



Não é correta, tecnicamente, a atitude utilizar a Ata para regramento das obrigações contratuais, fazendo vezes de contrato. (...)

Assim, ainda que já emitida ordem de serviço/fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 42/2020 (amparadas juridicamente pela concessão de efeito suspensivo no agravo), entendo perfeitamente possível e recomendável, face às irregularidades identificadas, que se *suspenda cautelarmente a emissão de novos empenhos/ordens de serviço/fornecimento decorrentes da referida ata*, até decisão final de mérito.

Nesses termos, **nego provimento** ao agravo, mantendo a Medida Cautelar n.º 005/2020-GABSC, no sentido de determinar às autoridades responsáveis que suspendam a execução da Ata de Registro de Preços n.º 042/2020, se abstendo de emitir novos contratos ou empenhos/ordens de serviço/fornecimento dela decorrente, até decisão de mérito final deste Tribunal.

Diante do exposto, nos termos do art. 82, V do RITCMGO, voto no sentido de que este Tribunal Pleno aprove a minuta de Acórdão que ora submeto à sua deliberação.

Gabinete do Conselheiro Fabrício Macedo Motta, aos 15 dias de março de 2021.

FABRÍCIO MACEDO MOTTA

Conselheiro Revisor